



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a alteração do contrato original da prestação de serviços de manutenção nos aparelhos e gabinetes odontológicos com alteração da vigência do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Prorrogação da vigência contratual passando por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

É por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assim as partes abaixo.

Amarante (PI), 21 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Afrânio Filho, 890, Escalvado, Amarante-PI, CEP: 64.400-000

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de AMARANTE – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/91 e 12.696/2012.

Considerando a Resolução CONANDA nº 139/2010, com as alterações introduzidas pela Resolução CONANDA nº 170/2014.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 898/2013, de 18 de novembro de 2013.

Considerando a Resolução 001/2019 de 04 de abril de 2019 – CMDCA de Amarante - Piauí.

Considerando as deliberações da reunião em sessão plenária do dia 04 de abril de 2019, na sede do CMDCA, situado à Avenida Afrânio Filho, nº 890/Escalvado, Amarante - PI.

FAZ PUBLICAR o Edital de Regulamentação do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do CONSELHO TUTELAR de Amarante – PI, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1.O presente Processo de Escolha em Data Unificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca, e ocorrerá mediante as condições estabelecidas neste edital.
- 1.2.O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar de AMARANTE - PIAUÍ será para cinco membros titulares e cinco suplentes.
- 1.3.O processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar de Amarante - Piauí será conduzido por uma Comissão Especial, instituída pela Resolução nº 001/2019-CMDCA.
- 1.4.De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.5.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1.O Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município de Amarante-PI;
- 3.4. Possuir certificado de ensino médio completo registrado no MEC;
- 3.5. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- 3.6. Submeter-se a um teste de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA, sendo que o candidato terá que atingir o percentual igual ou superior a 50% de acertos, sendo que o teste a ser aplicado conterá um total de 20 questões objetiva.
- 3.7. Participar, com frequência de 100%, de curso prévio promovido pelo CMDCA, sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- 3.8. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- 3.9. não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- 3.10. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2. Haverá plantão noturno, nos finais de semana e feriados, sendo o expediente em regime de escala definida entre os conselheiros e aprovada pelo CMDCA.
- 4.3. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro exige dedicação exclusiva observando o que determina o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.
- 4.4. Remuneração mensal de 01 (um) salário mínimo nacional, conforme previsto no artigo 32 da lei municipal 898/2013.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. Aos Conselheiros Tutelares cumpre exercer as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 898/2013, observando as normatizações complementares emitidas pelo CONANDA.

6. DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 6.2. São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução CONANDA nº 139/2010.
- 6.3. Entende-se o impedimento do Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DOS ÓRGÃOS DE ESCOLHA

- 7.1. São órgãos do processo de escolha em data unificada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; a Comissão Especial do Processo de Escolha; e as Mesas receptoras e Apuradoras de Votos.
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a responsabilidade de:
 - a) Convocar e regulamentar o processo de escolha em data unificada;
 - b) Comunicar o Ministério Público, após fixada a data do pleito, para fiscalização geral do processo de escolha;
 - c) Solicitar do Poder Público Municipal os recursos financeiros e humanos necessários ao processo de escolha;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Afrânio Filho, 890, Escalvado, Amarante-PI, CEP: 64.400-000

- d) Escolher e nomear membros para a Comissão Especial do Processo de Escolha;
 - e) Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da escolha dos Conselheiros Tutelares;
 - f) Homologar o registro final das candidaturas, após resultado do exame de conhecimento específico;
 - g) Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.
 - h) Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
 - i) Solicitar, junto ao comando local da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 - j) Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha;
 - k) Processar e julgar as impugnações contra o resultado da escolha;
 - l) Proclamar os Conselheiros Tutelares escolhidos.
- 7.3. Para o Processo de Escolha em Data Unificada, serão nomeadas tantas mesas receptoras de votos, quantas forem consideradas necessárias.
- 7.4. Cada mesa receptora de votos será composta por um presidente e um mesário e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros da comunidade local.
- 7.5. Cada candidato poderá designar um fiscal perante as mesas receptoras, bem como para acompanhar a apuração dos votos.
- 7.6. As mesas receptoras serão transformadas em mesas apuradoras ao término do recebimento dos votos.

8. DOS VOTANTES

- 8.1. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo de todos os cidadãos eleitores do município, em dias com seus deveres políticos.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- a) A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento presencial e deverá ser efetuada pessoalmente na sede do CMDCA, situado à Avenida Afrânio Filho, nº 890/Escalvado, na cidade de AMARANTE - PIAUÍ, no período de 05 de Abril de 2019 à 03 de Maio de 2019, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.
- b) O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá apresentar carta de afastamento do CMDCA no ato do requerimento de sua candidatura.
- c) As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- d) Para realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos para fé e contrafé:
 - I. Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral.
 - II. Carteira de identidade, título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral.
 - III. Declaração de residência do candidato, assinada por duas testemunhas idôneas ou pela autoridade policial ou juízo local.
 - IV. Certificado de ensino médio completo registrado no MEC.
 - V. Carteira de Reservista (para candidatos do sexo masculino).
- e) Não serão aceitos requerimentos de inscrição com documentação incompleta e, finalizado o período estabelecido neste Edital, não serão aceitos pedidos para alteração de dados.
- f) A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do recebimento da documentação, sendo publicada lista dos habilitados e não habilitados. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha em data unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

- g) É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação da lista, os habilitados que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- h) A Comissão Especial do Processo de Escolha divulgará relação dos impugnados, no prazo de 02 (dois) dias corridos.
- i) O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias corridos para apresentar defesa.
- j) O candidato não habilitado terá igual prazo para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
- k) Decorrido o prazo previsto no item 9.1. letras I e J, com ou sem manifestação do excluído/impugnado, a Comissão Especial do Processo de Escolha terá 03 (três) dias corridos para decidir acerca do fato, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- l) Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada caberá, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão em, no máximo, de 02 (dois) dias corridos.
- m) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar, no dia 28 de maio de 2019, a relação final dos habilitados, procedendo ao efetivo registro das candidaturas e enviando cópia ao Ministério Público.

9.2. SEGUNDA ETAPA – DA CAPACITAÇÃO

- a) A comissão divulgará no dia 30 de maio de 2019 o local e a hora da realização da capacitação.
- b) A capacitação terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes, com carga horária de 16 horas, a ser realizada nos dias 10 e 11 de Junho de 2019.
- c) A capacitação é de participação obrigatória de todos os candidatos, sendo considerados classificados e aptos a continuarem participando do processo de escolha somente aqueles que alcançarem 100% de presença na carga horária ofertada, o que será confirmado através da lista de presença.
- d) A comissão divulgará a relação dos classificados nesta etapa no dia 13 de Junho de 2019.

9.3. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- a) A comissão divulgará no dia 14 de junho de 2019 o local e a hora da realização do exame de conhecimento específico
- b) O exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes, é de caráter eliminatório e será aplicado no dia 20 de Junho de 2019, com duração de 04(quatro) horas.
- c) Participarão do exame de conhecimento específico somente os candidatos de alcançarem 100% de frequência na capacitação.
- d) O exame de conhecimento específico constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 01 (um) ponto cada uma.
- e) A elaboração, aplicação e correção do exame de conhecimento específico será de responsabilidade de um técnico com conhecimento e experiência na área dos direitos infanto-juvenis designado pela Comissão Especial do Processo de escolha.
- f) O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do exame de conhecimento específico com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade com foto.
- g) Será excluído do processo de escolha o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:
 - I. Apresentar-se após o horário estabelecido para o início da realização do exame de conhecimento específico;
 - II. Não comparecer ao exame de conhecimento específico, seja qual for o motivo alegado;
 - III. Ausentar-se da sala de exame sem o acompanhamento de um fiscal;
 - IV. Ausentar-se do local de exame antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
 - V. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, agenda eletrônica ou similares, telefone celular, BIP, notas ou impressos, ou qualquer tipo de aparelho eletrônico e/ou de comunicação.
 - VI. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Afrânio Filho, 890, Escalvado, Amarante-PI, CEP: 64.400-000

- h) Somente poderão concorrer na etapa seguinte os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no exame de conhecimento específico, ficando os demais automaticamente desclassificados.
- i) As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.
- j) Ao terminar o exame, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.
- k) A publicação com o resultado dos aprovados e não aprovados nesta etapa ocorrerá no dia 02/07/2019.
- l) Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o inscrito poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos para a Comissão Especial.
- m) A comissão especial terá 05 (cinco) dias corridos para análise dos recursos interpostos e homologação da candidatura dos aprovados.
- n) A relação definitiva dos candidatos será divulgada no dia 17/07/2019.
- o) Será realizada reunião pública com os candidatos, no dia 19/07/2019, na sede do CMDCA deste município, para sorteio de números aos candidatos.

9.4. DA QUARTA ETAPA – DA ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- a) Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes e realizar-se-á no dia 06 de Outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- b) A Comissão Especial do Processo de Escolha divulgará, através de edital, até 10 (dez) dias antes do pleito os locais de votação e a nomeação dos membros da(s) Mesa(s) Receptora(s) de votos.
- c) No dia e locais designados para votação, 30 (trinta) minutos antes, os membros das mesas receptoras de votos verificarão se estão em ordem o material e as urnas destinadas a colher os votos.
- d) Na ausência de um dos componentes da mesa receptora e do respectivo suplente, caberá à Comissão Especial escolher e designar, dentre os cidadãos presentes, pessoa para compor a mesa respeitando os requisitos e impedimentos constantes deste Edital.
- e) A votação dar-se-á por voto secreto, em cabine indecível, através do sistema eletrônico de votação.
- f) Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, a votação dar-se-á em cédula única contendo os números, em ordem crescente, de todos os candidatos registrados, com os respectivos nomes e apelidos.
- g) São documentos válidos para identificação dos votantes, o título de eleitor ou comprovante de votação na última eleição, acompanhado de um documento oficial com foto.
- h) Cada eleitor só poderá votar em um único candidato.
- i) Em caso de votação por meio de cédula única, serão nulos os votos quando o votante escolher mais de 01 (um) candidato.
- j) Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do votante.
- k) Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos, salvo os membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, do CMDCA ou Representante do Ministério Público.
- l) Terminada a votação e declarado seu encerramento pelo(s) presidente(s) da(s) Mesa(s) Receptora(s), serão tomadas as seguintes providências:
 - I. As urnas serão lacradas com papel próprio, assinado pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais presentes;
 - II. Será lavrada a ata da eleição, conforme modelo fornecido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, que será assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos fiscais presentes;
 - III. As urnas serão levadas pelos membros da Mesa Receptora, até o local da apuração dos votos, que será divulgado em edital específico.
- m) A apuração ocorrerá imediatamente após a votação, pelas Mesas Apuradoras, sendo considerados conselheiros tutelares os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos.
- n) Os demais votados serão considerados suplentes, pela ordem de votação, obedecido o número de cinco.
- o) Em caso de empate, considerar-se-á escolhido o candidato mais idoso.

- p) Dos trabalhos de apuração será lavrada ata pela Comissão Especial, a qual será assinada pelos componentes da Comissão, pelos fiscais ou candidatos e pelo representante do Ministério Público.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Do resultado da apuração, divulgado imediatamente após o seu encerramento, poderão os fiscais, candidatos e/ou o Ministério Público apresentar recursos, que deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.2. A comissão especial do processo de escolha terá 03 (três) dias corridos para julgar os recursos e homologar o resultado da escolha.
- 10.3. Da decisão da comissão especial do processo de escolha caberá recurso à plenária do CMDCA no prazo de 24(vinte e quatro horas)
- 10.4. O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 10.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA, é irrecorrível na esfera administrativa.
- 10.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encaminhará o resultado da escolha para o CMDCA, que proclamará os escolhidos, mandando publicar os nomes dos candidatos votados e o número de sufrágios recebidos, com cópia ao Ministério Público.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 11.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

12. DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

- 12.1. O Chefe do Executivo nomeará os conselheiros tutelares escolhidos e os empossará, em sessão solene, no dia 10 de Janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos.

13. DA PROPAGANDA E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Será permitida a propaganda no período de 0h do dia 20/07/2019 até as 23h59min do dia 02/10/2019.
- 13.2. A propaganda deverá ter como objetivo único divulgar o papel do conselheiro tutelar, a experiência do candidato no trato das questões envolvendo crianças e adolescentes, bem como informes gerais sobre o processo de escolha;
- 13.3. Somente será permitida propaganda nos locais autorizados pela Comissão Especial, sendo para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições e/ou a realização de debates, com convite formal a todos os candidatos, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.
- 13.4. Será vedado o abuso do poder econômico e do poder político, não sendo permitido qualquer tipo de propaganda que implique em aliciamento de eleitores, tais como: oferecimento ou promessa de dinheiro e distribuição de qualquer benefício, brindes, títulos, bonés, camisetas etc. ou realização de eventos, jantares, almoços, churrascos e afins.
- 13.5. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação em muros e paredes de prédios públicos e monumentos. A realização de tais atos sujeitará o transgressor à cassação da candidatura.
- 13.6. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).
- 13.7. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 13.8. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Afrânio Filho, 890, Escalvado, Amarante-PI, CEP: 64.400-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"



PORTARIA Nº 022/2019

BERTOLÍNIA, 01 de Abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1.º - REDUZIR a pedido a carga horária semanal de 40 horas para 20 horas semanais da servidora pública municipal **IVANETE PEREIRA VELOSO** portadora do CPF: 306.858.693-34 e RG: 696.017-SSP-PI, a partir da competência março de 2019.

Art.2.º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezenove.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

LUCIANO FONSECA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Amarante - Piauí, 04 de abril de 2019.

DÁCIO JOSÉ DE SOUSA MARTINS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal 311 de 04/12/2013
Rua Demerval Rocha s/n
E-mail: cmdcaberto@hotmail.com

Resolução 003/2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bertolândia, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 311/2013 que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bertolândia.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros, indicados durante as reuniões do CMDCA no dia 04/04/2019.

1. Monize, representando o Poder Público
2. Joselita, representando o Poder Público
3. Juciene, representando o Poder Público
4. Evancide Vieira Mota Feitosa, representando a Sociedade Civil
5. Agenor, representando a Sociedade Civil
6. Jamaica, representando a Sociedade Civil

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto em Edital de processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
"Um novo tempo uma nova história"



PORTARIA Nº 021/2019

BERTOLÍNIA, 01 de Abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º DESTITUIR da função de Diretora do Anexo da Escola Municipal Tia Nair, Zona Urbana do Município de Bertolândia-PI, a Sr. **Ivanete Pereira Veloso**, portadora do CPF: 306.858.693-34 e RG: 696.017-SSP/PI.

Art. 2.º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos em primeiro de Março do ano de dois e dezenove.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ac primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

LUCIANO FONSECA DE SOUSA
Prefeito Municipal